



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXV — Nº 117

SÁBADO, 27 DE SETEMBRO DE 1980

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 149, DE 1980 (CN)

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 109, de 1980-CN (número 205/80, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.791, de 11 de junho de 1980, que "dispõe sobre a renúncia, pela União, em favor do Estado de São Paulo, ao domínio direto de área situada no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo".

Relator: Deputado Adhemar de Barros Filho

Com a Mensagem nº 109, de 1980-CN, o Senhor Presidente da República envia para apreciação pelo Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.791, de 11 de junho de 1980, que "dispõe sobre a renúncia, pela União, em favor do Estado de São Paulo, ao domínio direto de área situada no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo".

A Mensagem Presidencial se faz acompanhar de Exposição de Motivos Interministerial, esclarecendo que a busca de solução legislativa para o problema da desapropriação de área, que se configura como parte do "Antigo Aldeamento de Índios de São Miguel e Guarulhos", e como tal considerado patrimônio da União, através do Decreto-lei nº 1.789, de 28 de maio de 1980, para o fim especial de ensejar a ampliação da Base Aérea e a implantação do Aeroporto de Guarulhos, resultou improfícua, uma vez que, por Convênio celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e o Governo do Estado de São Paulo, compete a este proceder e indemnizar todas as desapropriações necessárias ao empreendimento.

Ex positis, renunciando a União apenas ao domínio útil da área pretendida, permanece aquele Governo Estadual legalmente impedido de desapropriar propriedade da União, razão por que o Decreto-lei nº 1.791 veio possibilitar a realização das pretendidas desapropriações e o início daquelas obras, de relevante interesse para o País.

Considerando os motivos justificados e, bem assim, que o instrumento utilizado respalda-se no art. 55 da Lei Maior, somos pela aprovação, nos termos do seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 84, DE 1980-CN

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.791, de 11 de junho de 1980, que "dispõe sobre a renúncia, pela União, em favor do Estado de São Paulo, ao domínio direto de área situada no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo".

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.791, de 11 de junho de 1980, que "dispõe sobre a renúncia, pela União, em favor do Estado de São Paulo, ao domínio direto de área situada no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo".

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1980. — Senador Amaral Furlan, Presidente — Deputado Adhemar de Barros Filho, Relator — Deputado Diogo Nomura — Deputado Caio Pompeu — Senadora Eunice Michiles — Senador Gabriel Hermes — Senador Leite Chaves — Senador Aderbal Jurema — Deputado Erasmo Dias — Deputado Carlos Nelson — Deputado Athiê Coury — Senador Leônio Vargas.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 256^a SESSÃO CONJUNTA, EM 26 DE SETEMBRO DE 1980

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO VASCO NETO — Defesa de maior dinamização do PROÁLCOOL.

DEPUTADO JORGE ARBAGE — Eliminação do imposto de exportação incidente sobre madeira e peixe, produzidos na Amazônia, e sobre o cacau exportado pelo País.

1.2.2 — Comunicações da Presidência

— Manutenção, por decurso de prazo, dos vetos presidenciais apos- tos aos Projetos de Lei da Câmara nº 3, de 1974 (nº 845/72, na origem), e nº 42, de 1979 (nº 58/79, na origem).

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se na próxima segunda-feira, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.2.3 — Leitura de Proposta de Emenda à Constituição

— Nº 88, de 1980, que altera dispositivos do Título I, Capítulo V, da Constituição Federal.

1.2.4 — Fala da Presidência

— Referente à anexação da proposta lida à Proposta de Emenda à Constituição nº 86, de 1980, com tramitação já iniciada.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Proposta de Emenda à Constituição

— Nº 82, de 1980, que altera a redação do parágrafo 12 do artigo 153 da Constituição Federal, para o fim de instituir a prisão cautelar.

1.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para a tramitação da matéria.

1.4 — ENCERRAMENTO

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor Executivo

HELVECIO DE LIMA CAMARGO
Diretor Industrial

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 200,00

Ano Cr\$ 400,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 400,00

Ano Cr\$ 800,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 1,00

Tiragem: 3.500 exemplares

ATA DA 256^a SESSÃO CONJUNTA, EM 26 DE SETEMBRO DE 1980
2^a Sessão Legislativa Ordinária, da 46^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. GASTÃO MÜLLER

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS. ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guiomard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Cunha Lima — Humberto Luceña — Aderbal Jurema — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Passos Pôrto — Dirceu Cardoso — João Calmon — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Tancredo Neves — Franco Montoro — Henrique Santillo — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Leônio Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nossa Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Ubaldino Meirelles — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PP; João Alberto — PDS; Mário Filho — PDS; Nagib Haickel — PDS; Vítor Trovão — PDS.

Piauí

Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Pinheiro Machado — PP.

Ceará

Cesário Barreto — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Ossian Araripe — PDS; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS

Rio Grande do Norte

Carlos Alberto — PMDB; Djalma Marinho — PDS; João Faustino — PDS; Víngi Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Aganir de Almeida; Antônio Gomes — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacílio Querroz — PMDB.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Inocêncio Oliveira — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Sérgio Murilo — PDT; Thales Ramalho — PP.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Mendonça Neto — PMDB; Murilo Mendes — PDT.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Celso Carvalho — PP; Francisco Rolemberg — PDS; Tertuliano Azevedo — PP.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Djalma Bessa — PDS; Hildércio Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Penedo — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Ruy Bacelar — PDS; Vasco Neto — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB.

Rio de Janeiro

Alcir Pimenta — PP; Álvaro Valle — PDS; Celso Peçanha — PMDB; Darcílio Ayres — PDS; Dálio Coimbra — PP; Hydekel Freitas — PDS; Joel Lima — PP; Jorge Cury — PTB; Jorge Moura — PP; José Bruno — PP; José Frejat — PDT; Lázaro Carvalho — PP; Leônidas Sampaio — PP; Lygia Lessa Bastos — PDS; Oswaldo Lima — PMDB; Paulo Torres — PP; Peixoto Filho — PP; Simão Sessim — PDS.

Minas Gerais

Antônio Dias — PDS; Bento Gonçalves — PP; Carlos Cotta — PP; Castelão Branco — PDS; Dário Tavares — PDS; Fábio Dib — PMDB; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; Juarez Batista — PP; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PP; Luiz Leal — PP; Magalhães Pinto — PP; Moacir Lopes — PDS; Navarro Vieira Filho — PDS; Nogueira de Resende — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Renato Azeredo — PP; Tarcísio Delgado — PMDB.

São Paulo

Airton Soares — PT; Audálio Dantas — PMDB; Benedito Marcílio — PT; Canídio Sampaio — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Flávio Chaves — PMDB; Freitas Nobre — PMDB; João Cunha — PT; Jorge Paulo — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Ralph Biasi — PMDB; Tidei de Lima — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Airton Reis — PP; Carlos Bezerra — PMDB; Corrêa da Costa — PDS; Lourenberg Nunes Rocha — PP.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; Ruben Figueiró — PDS.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Alípio Carvalho — PDS; Borges da Silveira — PP; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Italo Conti — PDS; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Krüger — PMDB; Olivir Gabardo — PMDB; Paulo Pimentel — PDS; Walber Guimarães — PP; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Artenir Werner — PDS; João Linhares — PP; Juarez Furtado — PMDB; Nelson Morro — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Ary Alcântara — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; Hugo Mardini — PDS; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequet — PMDB; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS.

Rondônia

Jerônimo Santana — PMDB; Odacir Soares — PDS.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — As listas de presença acusam o comparecimento de 42 Srs. Senadores e 183 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Vasco Neto.

O SR. VASCO NETO (PDS — BA) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Ocupo hoje a tribuna para tratar de assunto de vital importância para o desenvolvimento sócio-econômico do nosso País: o Programa Nacional do Álcool.

Em 1975, quando o Senhor Presidente da República instituiu o PNA, seria lógico imaginar que 5 (cinco) anos passados, estariam sendo produzidos, no Brasil, veículos inteiramente movidos a álcool.

Recente avaliação promovida com empresas do setor automobilístico permitiu a previsão da ordem de 200.000 veículos a álcool produzidos em 1980, com ampla mobilidade nas principais rodovias do País. O MME vem agilizando a implantação do número de postos abastecedores de álcool, porém a produção é preocupante, uma vez que de nada adiantaria instalar bombas sem o combustível.

Atualmente o número de empreendimentos enquadrados no PROÁLCOOL, totalizam 298 projetos, com capacidade de produção da ordem de 5,8 bilhões de litros/safra, que com o acréscimo da capacidade existente antes do PNA, totalizam uma produção da ordem de 6,7 bilhões de litros, cerca de 63% da meta traçada para 1985.

Projeções nos levam a estimar um consumo de petróleo em 1985 por volta de 1.700.000 BPD. Logo, permitimo-nos visualizar para 1985, se o PROÁLCOOL atingir sua meta, uma produção de álcool correspondente aproximadamente a 10% do consumo de petróleo.

É por demais evidente a vulnerabilidade de nossa economia, ante ao impacto das importações de combustíveis líquidos e da sua importância no desequilíbrio no balanço de pagamentos.

Se considerarmos, além da quantidade necessária de petróleo para consumo, a evolução do preço do produto, a situação se torna bem mais grave.

Vale mencionar o esforço que o MME tem desenvolvido no sentido de diminuir as importações de petróleo, via substituição do mesmo, via conservação de energia, ou via aumento da produção interna.

Para atingirmos a meta estabelecida pelo Governo para o PROÁLCOOL, produção de 10,7 bilhões de litros de álcool até 1985, torna-se necessária a implantação do equivalente a 160 destilarias autônomas, com capacidade de produção de 120.000 litros/dia, cada uma, dentro de dois anos, para uma produção adicional de 4 bilhões de litros em 1985, equivalente à previsão de produção da atual safra.

Hoje esse programa merece reconhecimento de outras nações em razão do crescente interesse que países têm manifestado em investir no setor brasileiro de álcool, aliado ao desenvolvimento de um mercado internacional para o álcool.

Salienta-se o esforço do MME no sentido de formar um forte mercado internacional para o álcool, pelas inúmeras vantagens que proporcionaria ao Brasil.

Merece destaque, Sr. Presidente, a posição do Sr. Ministro das Minas e Energia que vem ao encontro dos anseios da Nação, ou seja, a implementação e agilização do PNA.

O Ministro Cesar Cals vem defendendo a criação de polos alcooleiros e a implementação de um programa de mini-destilarias como importantes instrumentos de agilização do PNA, visando a atingir metas mais ambiciosas de substituição de energia, bem como criar um forte mercado externo, onde o Brasil ainda está na vanguarda.

Também é justo salientar o programa de Bio-Digestores.

No momento em que as ameaças do fornecimento do petróleo do Oriente Médio mais nítidas se nos apresentam é imperioso que uma ação de economia de guerra, como vimos propondo há tempo, seja desfegrada em favor do PROÁLCOOL, tão tímido até agora.

Mais uma vez lembramos que, num momento de crise energética no mundo, o Brasil se dê à luxo de desperdiçar por safra/ano, de nossos baúais nativos, praticamente a nossa auto-suficiência nos setores dos automotivos, do fuel-oil e do carvão siderúrgico.

Fica como registro, Sr. Presidente, e Srs. Congressistas, o nosso reiterado apelo em favor do PROÁLCOOL, e nossa estranheza pela timidez como que é conduzido (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Jorge Arbage.

O SR. JORGE ARBAGE (PDS — PA) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Eu me sinto no dever de ocupar esta tribuna para registrar o gesto de agradecimento da classe empresarial do País e particularmente do meu Estado em função de uma recente decisão de alto porte econômico para o País, que vem de ser adotada por S. Ex^a o Senhor Presidente da República.

Há poucos dias, Sr. Presidente, atendendo a apelo das classes empresariais, que demonstraram, com dados efetivos e concretos, a impossibilidade de suportarem a sobrecarga da taxação do imposto sobre exportações incidente na madeira, no peixe, no cacau e outros produtos brasileiros, esses apelos sensibilizaram os Ministros da área econômica que passaram a examinar a profundidade desses apelos, para as conclusões objetivas. E foi assim Sr. Presidente que, em princípio, se reduziu o imposto da exportação para a madeira, peixe e cacau. Mais tarde, o Governo eliminou no seu total, a incidência do Imposto de Exportação sobre madeira e sobre peixe da Amazônia, o chamado catfish, que é um peixe, Sr. Presidente, que só encontrou um mercado de consumo no exterior, que são os Estados Unidos e deu ao nosso Estado e ao País uma ponderável soma de divisas com as exportações que têm sido feitas nos últimos tempos. Mas, Sr. Presidente, perdurou ainda vigente a incidência do imposto de exportação sobre o cacau. Agora, Sr. Presidente, este imposto vem de ser eliminado por uma decisão dos Ministros da área econômica.

Nós podemos avaliar a alta significação dessa medida, não apenas para o Estado da Bahia, cujo Governador, ao que se sabe, acaba de agradecer ao Presidente da República, em nome de mais de 200 mil produtores do seu Estado, a grande benesse dessa eliminação, mas também para o meu estado, o Pará, que já fora em outros tempos o pioneiro no plantio do cacau e cuja cultura agora se restabelece, com força total na nossa economia, para dar uma contribuição paralela ao grande esforço que se desenvolve no Pará e na Amazônia, no tocante ao fortalecimento dos índices da economia regional e nacional.

Portanto, Sr. Presidente, este registro significa, através da nossa palavra, a gratidão e o reconhecimento de todo o empresariado amazônico, pela atenção, pelo desvelo e pelo carinho com que o Governo Federal, através seus

Ministros com ligações em nossa região, tem assistido os nossos pleitos e dado a eles as soluções adequadas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Não há mais oradores inscritos para breves comunicações. Esgotou-se ontem, 25 de setembro, o prazo previsto no § 3º do art. 59 da Constituição, para deliberação do Congresso Nacional sobre os vetos apostos aos seguintes Projetos de Lei da Câmara: Nº 3, de 1974 (nº 845/72, na origem), que altera a Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que regula os direitos autorais e dá outras providências; e nº 42, de 1979 (nº 58/79, na origem), que dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas, e dá outras providências.

Nos termos do § 4º do referido dispositivo constitucional, os vetos são considerados mantidos.

A Presidência fará a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se segunda-feira, às 11 horas, neste plenário, destinada à leitura da Mensagem nº 120, de 1980-CN, referente ao Projeto de Lei nº 24, de 1980-CN, que aumenta o limite de que trata a Lei nº 6.263, de 18 de novembro de 1975, alterado pela Lei nº 6.590, de 16 de novembro de 1978, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Em virtude da aprovação, em sessão anterior, do Requerimento nº 69, de 1980-CN, vai-se proceder à leitura da Proposta de Emenda à Constituição nº 88, de 1980, a fim de que seja anexada à de nº 86, de 1980.

E lida a seguinte

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 88, DE 1980

Altera dispositivos do Título I, Capítulo V, da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os dispositivos da Constituição Federal, abaixo enumerados, passam a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 19.

§ 2º A União, mediante lei complementar e atendendo a relevante interesse social e econômico nacional, poderá conceder isenções de impostos estaduais e municipais, desde que a perda de arrecadação decorrente seja devidamente compensada.

Art. 21.

VIII — produção, importação, circulação, distribuição ou consumo de lubrificantes e combustíveis líquidos ou gassosos;

IX — produção, importação, distribuição ou consumo de energia elétrica;

X — extração, circulação, distribuição ou consumo dos minerais do País, enumerados em lei.

§ 7º Os impostos a que se referem os nºs VIII, IX e X, incidem, uma só vez, sobre uma dentre as operações ali previstas e excluem quaisquer outros tributos, sejam quais forem a sua natureza e competência, relativos às mesmas operações;

§ 8º O disposto no parágrafo anterior não exclui, todavia, a incidência, dentro dos critérios e limites fixados em lei federal, do imposto sobre a circulação de mercadorias na operação de distribuição ao consumidor final dos lubrificantes e combustíveis líquidos.

Art. 23.

II — operações relativas à circulação de mercadorias, realizadas por produtores, industriais e comerciantes, imposto este que incidirá sobre o valor total de cada operação, que não será cumulativo e do qual se abaterá, nos termos do disposto em lei complementar, o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou por outro Estado.

§ 5º A alíquota do imposto a que se refere o item II será uniforme para todas as mercadorias nas operações internas e interestaduais, e não excederá, naquelas que se des-

tinem a outro Estado e ao exterior, os limites fixados em resolução do Senado, nos termos do disposto em lei complementar.

§ 7º O imposto de que trata o item II não incidirá sobre as operações de produtos industrializados e outros que a lei indicar, destinados ao exterior, observado o disposto no final do § 2º do art. 19.

Art. 25. Do produto da arrecadação dos impostos mencionados nos itens IV e V do art. 21, setenta por cento constituirão receita da União e trinta por cento receita dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios.

§ 1º A receita dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios a que se refere este artigo será distribuída da seguinte forma:

- quinze por cento ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
- quinze por cento ao Fundo de Participação dos Municípios.

§ 2º A distribuição aos Fundos referidos no parágrafo anterior será feita com base na área, na população e no inverso da renda per capita, conforme percentuais e critérios fixados em lei complementar, que atribuirá ao Tribunal de Contas da União o cálculo das quotas mensais de cada entidade participante.

§ 3º Do montante dos recursos do Fundo de Participação previsto na alínea a do § 1º, sessenta por cento serão distribuídos com todos os participantes e quarenta por cento com os Estados e Territórios pertencentes às regiões Norte e Nordeste.

§ 4º Para efeito de cálculo da percentagem destinada aos Fundos de Participação, serão observados os seguintes critérios:

- excluir-se-á a parcela do Imposto sobre a Renda e provenientes de qualquer natureza que, nos termos dos arts. 24, § 1º, e 24, § 2º, pertence aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;
- incluir-se-á a parcela correspondente às isenções e incentivos fiscais concedidos sobre os impostos a que se refere o caput deste artigo.

Art. 26. Do produto da arrecadação do imposto a que se refere o art. 21 constituem receita dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios:

I — sessenta por cento do produto da arrecadação do imposto sobre lubrificantes e combustíveis líquidos ou gassosos mencionado no item VIII;

II —

III —

§ 1º A distribuição da receita prevista no caput deste artigo será regulada em resolução do Senado Federal, nos termos do disposto em lei complementar, obedecendo aos seguintes critérios:

-
-
-

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor a 1º de janeiro de 1981.

Justificativa

Como é sabido, a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 — Código Tributário Nacional — que regulamentou a Emenda Constitucional nº 18, de 10 de dezembro de 1965, introduziu profundas modificações no Sistema Tributário Nacional. Dando ênfase ao aspecto econômico, a Reforma Tributária eliminou e criou tributos; permaneceu a competência; e mediante Fundos constituiu-se por parcelas da arrecadação de impostos federais, instituiu um sistema de transferência de recursos a Estados e Municípios.

Transcorridos mais de 13 anos, desde sua aplicação, inúmeras têm sido as críticas feitas ao Sistema Tributário Nacional. A propósito, em 1968, a Secretaria de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, tendo em vista solicitação do titular da Pasta apresentou no IV Congresso Nacional do ICM, realizado em Ma-

naus, entre 24 e 28 de julho daquele ano, um estudo sobre os "Reflexos da Reforma Tributária de 1966 nas Finanças Estaduais", relacionando, entre outras, as seguintes críticas àquela Reforma:

"a) excessiva centralização tributária em virtude de:

— redução do poder decisório dos Estados no que se refere à capacidade de legislar no campo fiscal, tornando-os dependentes do Poder Central, e

— alargamento da competência tributária da União, pela criação de novos tributos e absorção de outros;

b) elevação de grau de dependência dos Estados e Municípios em relação aos recursos transferidos pela União, em decorrência da redução da capacidade própria de arrecadação;

c) perda de autonomia na gestão desses recursos em face das excessivas vinculações legais estabelecidas pela União; e

d) perda da receita em consequência da utilização do ICM como instrumento de política econômica, através de isenções e incentivos fiscais. (Cfr. "Revista de Finanças Públicas" n.º 336, Rio, 1978, pág. 47.)

Embora alterações posteriores tenham sido empreendidas, no sentido de reduzir as disparidades de receita entre a União e os Estados e entre os próprios Estados, as distorções apontadas persistem, comprometendo seriamente a sobrevivência do princípio federativo, consagrado na Constituição brasileira.

Ainda sob esse aspecto, registre-se, por oportuno, a recente análise realizada por esta Casa, na Comissão Parlamentar de Inquérito Destinada a Apurar as Causas do Crescente Empobrecimento dos Estados e Municípios, face ao Sistema Tributário Nacional, oportunidade em que críticas abalizadas foram emitidas, reforçando

"a convicção de que as dificuldades financeiras das nossas unidades federativas e de nossas comunas começaram a se configurar desde a Reforma Tributária de 1966, acentuando-se à medida que mais se fez presente a vontade do poder central, manietando na camisa de força da dependência dos Estados e dos Municípios dos recursos públicos provenientes da arrecadação federal. E isto, por força da exclusividade que o Governo Federal se atribuiu na criação de novos impostos, na estipulação de alíquotas, na concessão de incentivos fiscais, na anulação da própria competência dos Estados e Municípios, de arrecadar os impostos de sua competência, mediante a concessão, pela União, de isenções quanto a tais tributos". (Cfr. Conclusões da CPI dos Municípios in **DCN**, I, de 5-12-79, pág. 1.)

Existe, como se vê, opinião unânime quanto aos graves problemas que afetam as finanças públicas estaduais e municipais, decorrentes da sistemática tributária vigente.

Não há, pois, exagero algum em se afirmar que o excesso de centralização de competência tributária em poder da União enfraqueceu a autonomia dos Estados e Municípios, tornando-os, por isso, cada vez mais dependentes de transferências financeiras federais, especialmente os das regiões mais pobres do País.

Desse modo, entendendo que o Sistema Tributário deve ser instrumento indispensável para se alcançar o objetivo político do federalismo autêntico, a proposta de Emenda à Constituição, que ora trazemos à consideração de nossos pares, busca, antes de tudo, o fortalecimento dos Estados e Municípios, ao restituir-lhes parte da autonomia financeira.

Cumpre observar, de inicio, que, com a presente iniciativa, não temos os signatários a pretensão de introduzir alterações que modifiquem substancialmente nosso sistema de discriminação de rendas, mas, conforme ressaltamos anteriormente, de restituir aos Estados e Municípios parte da autonomia financeira, objetivando a uma distribuição mais equânime das receitas públicas. Na verdade, tais alterações requerem a ocorrência de amplos debates, com a participação efetiva de todas as forças vivas da sociedade, o que, ao nosso ver, só seria possível mediante a celebração de um novo pacto social.

Nesse contexto, iniciamos por propor alterações no § 2.º do art. 19, no sentido de que as perdas de receita decorrentes de isenções de impostos estaduais e municipais sejam necessariamente compensadas. Importa ressaltar que não há, de nossa parte, qualquer restrição no que se refere à concessão de tais isenções, em especial quando se trata de atender a relevantes interesses sociais e econômicos. Todavia, entendemos que, por representarem significativa sangria nas já combalidas finanças das entidades políticas autônomas, compete à União, que congrega em seu poder financeiro a mais importante parcela dos tributos, compensar as perdas de arrecadação.

As alterações introduzidas no art. 21 visam basicamente retomar a redação constante da Carta de 1967, quanto aos auxílios itens VIII e IX que, em nossa proposta, correspondem aos itens VIII, IX, X. Da mesma forma, retomamos os §§ 5.º e 6.º daquele Estatuto

Superior, aditados com a numeração de §§ 7.º e 8.º A razão fundamental da alteração consiste em reinstituir a cobrança do ICM sobre combustíveis e lubrificantes, na sua distribuição ao consumidor final. Entendemos tratar-se de medida que, em seus efeitos, há de resultar no fortalecimento da capacidade financeira dos Estados e Municípios.

Com relação ao art. 23, a proposta cuida de inserir regras, no item II, no sentido de garantir a incidência da alíquota do ICM sobre o valor total de cada operação; e no § 7.º, no sentido de compatibilizar sua redação com o disposto no § 2.º do art. 19.

No que pertine ao § 5.º do citado art. 23, intentamos retomar a redação da Constituição de 1967, eliminando a exclusividade da iniciativa da resolução em que serão fixadas as alíquotas máximas que incidirão sobre as operações internas, interestaduais e de exportação. Indubitavelmente, é o Senado Federal o foro competente para as decisões que digam respeito às Unidades Federadas, posto que compõe-se de representantes que cuidam dos interesses dos Estados enquanto Estados. Daí porque entendemos não poder essa Casa ficar privada de iniciativa desse caráter.

As alterações do art. 25 envolvem os seguintes aspectos:

a) elevam de 18% para 30% a participação dos Estados e Municípios no produto da arrecadação do imposto sobre a renda e provenientes de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, com a eliminação do Fundo Especial;

b) mantêm os atuais critérios de distribuição do Fundo de participação dos Estados (FPE), conforme estabelecido na Lei n.º 5.172/66;

c) elevam de 20% para 40% o percentual do FPE destinado à Reserva Especial dos Estados do Norte e Nordeste, prevista no Decreto-lei n.º 1.434/75;

d) eliminam totalmente as vinculações na aplicação dos recursos dos Fundos de Participação; e

e) estabelecem que o cálculo da percentagem destinada aos Fundos de Participação seja efetuado com base na receita virtual (receita efetiva mais incentivos concedidos pela União, à conta do IPI e IR).

Importa acentuar, de início, que a maior participação dos Estados e Municípios nas receitas federais não deverá ser entendida como dívida generosa da União, mas resulta de imperiosa necessidade para sobrevivência do próprio sistema federativo. Nesse sentido, a participação das entidades políticas autônomas, em 30% da receita do IPI e do IR, representa, antes de tudo, uma divisão mais justa das finanças públicas, melhorando, sobretudo, a situação financeira daquelas entidades, sem abalar as receitas da União. A título de ilustração, registre-se que a elevação de 20% (computado o percentual de 2% correspondente ao Fundo Especial) para 30% implica na redução das disponibilidades da União, na rubrica Receitas Tributárias, em cerca de 5%.

Nesse passo, cumpre observar que a iniciativa, nos termos propostos, atenta para o fortalecimento da posição financeira dos Estados e Municípios mais pobres e, de consequência, para a minimização das disparidades regionais de renda. Com efeito, de acordo com simulações efetuadas, com base nos valores efetivamente transferidos aos Estados, Territórios e Distrito Federal, no primeiro trimestre de 1980, verificamos que o acréscimo de 10% (na participação na receita do IPI e IR) resulta em ganhos para todas as Regiões, notadamente as do Norte e Nordeste do País. O quadro adiante inserido, evidencia, em termos percentuais, os ganhos das Regiões.

Cabe ressaltar que a presente Emenda Constitucional incorpora as reivindicações dos Secretários da Fazenda ou Finanças do Norte-Nordeste, contidas em documento de 23-10-79, dirigido ao Sr. Ministro da Fazenda, referendadas no documento "Medidas de Política de Interesse do Desenvolvimento do Nordeste", que "retrata a posição da Secretaria Executiva da SUDENE e dos representantes de todos os Gouvernos Estaduais do Nordeste, reunidos na sede da autarquia regional, nos dias 25 e 26 de fevereiro do corrente ano".

QUADRO COMPARATIVO DA PARTICIPAÇÃO POR REGIÃO NO FPE

1.º trimestre de 1980

Cr\$ mil

REGIÕES	Fundo de Participação dos Estados		
	Atual (A)	Simulado (B)	Variação % B/A
Norte	1.915.860	2.894.684	51,09
Nordeste	6.381.206	9.083.173	42,34
Sudeste	1.440.791	1.639.872	13,82
Sul	973.557	1.194.049	22,65
Centro-Oeste	806.218	950.615	17,91
Brasil	11.517.632	15.762.396	36,85

FONTE: a) Secretaria de Economia e Finanças do MF.

b) Tribunal de Contas da União.

É de se observar que, para cálculo dos valores constantes do quadro supra, não se leva em conta a receita virtual do IPI e IR, assim entendida a receita efeiva mais as isenções e incentivos fiscais concedidos à conta desses impostos. Ora, não é difícil perceber que, quando a União concede isenções e incentivos fiscais de tributos de sua própria competência, de cuja receita participam as entidades menores, sem compensar as diferenças, está privando aquelas entidades de receitas a que têm direito por imperativo constitucional. Por isso, a cláusula que consta da alínea b do § 4º do art. 25 insere regras, no sentido de que o cálculo dos valores a serem transferidos considere a receita virtual.

A par das medidas de ordem financeira, importa destacar as providências relacionadas com a total eliminação das vinculações na aplicação das receitas oriundas dos Fundos de Participação. Tais providências, sem dúvida, guardam perfeito ajustamento com a linha filosófica que proclama, como condição para atingir a autonomia política, a autonomia nas decisões de alocação de recursos.

Finalmente, quanto ao art. 26, julgamos de todo oportuna a retomada do texto de 1946, no que concerne à elevação do percentual de participação dos Estados, Municípios e Distrito Federal na receita do Imposto sobre Lubrificantes e combustíveis Líquidos e Gasosos. Trata-se de medida que, sem dúvida, se adequa perfeitamente ao contexto da proposta de fortalecimento das finanças estaduais e municipais. Na verdade, indispensável se nos parece a elevação do nível de caixa das coletividades menores, face aos inúmeros e crescentes encargos com que se defrontam.

Também aqui, a proposta cuida, no § 1º, de desvincular o reembolso das parcelas que competem a cada entidade de prévia apresentação e aprovação de plano de aplicação. As razões, entendemos-las devidamente justificadas em passo anterior.

Creemos que o conjunto de medidas, ora proposto, voltado fundamentalmente para a atenuação das disparidades regionais de renda e das dificuldades financeiras dos Estados e Municípios, pelas suas elevadas repercussões, de caráter financeiro, econômico e social, deva merecer a acolhida dos ilustres pares.

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO
Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:	Art. 19.
I — instituir ou aumentar tributo sem que a lei o estabeleça, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;	I —
II — estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou mercadorias, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais; e	II —
III — instituir impostos sobre:	III —
a) o patrimônio, a renda ou os serviços uns dos outros;	a)
b) os templos de qualquer culto;	b)
c) o patrimônio, a renda ou os serviços dos partidos políticos e de instituições de educação ou de assistência social, observados os requisitos da lei; e	c)
d) o livro, o jornal e os periódicos, assim como o papel destinado à sua impressão.	d)
§ 1º	§ 1º
§ 2º A União, mediante lei complementar e atendendo a relevante interesse social ou econômico nacional, poderá conceder isenções de impostos estaduais e municipais.	§ 2º A União, mediante lei complementar e atendendo a relevante interesse social e econômico nacional, poderá conceder isenções de impostos estaduais e municipais, desde que a perda de arrecadação decorrente seja devidamente compensada.
Art. 21. Compete à União instituir impostos sobre:	Art. 21.
I —	I —
II —	II —
III —	III —
IV —	IV —
V —	V —
VI —	VI —
VII —	VII —
VIII — produção, importação, circulação, distribuição ou consumo, de lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos e de energia elétrica, imposto que incidirá uma só vez sobre qualquer dessas operações, excluída a incidência de outro tributo sobre elas; e	VIII — produção, importação, circulação, distribuição ou consumo de lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos;
IX — a extração, a circulação, a distribuição ou o consumo dos minerais do País enumerados em lei, imposto que incidirá uma vez sobre qualquer dessas operações, observado o disposto no final do item anterior.	IX — produção, importação, distribuição ou consumo de energia elétrica;
§ 1º	§ 1º
§ 2º	§ 2º
§ 3º	§ 3º
§ 4º	§ 4º
§ 5º	§ 5º
§ 6º	§ 6º

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO
	§ 7.º Os impostos a que se referem os itens VIII, IX e X, incidem, uma só vez, sobre uma dentre as operações ali previstas e excluem quaisquer outros tributos, sejam quais forem a sua natureza e competência, relativos às mesmas operações;
	§ 8.º O disposto no parágrafo anterior não exclui, todavia, a incidência, dentro dos critérios e limites fixados em lei federal, do imposto sobre a circulação de mercadorias na operação de distribuição ao consumidor final dos lubrificantes e combustíveis líquidos.
Art. 23. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:	Art. 23.
I —	I —
II — operações relativas à circulação de mercadorias, realizadas por produtores, industriais e comerciantes, impostos que não serão cumulativos e dos quais se abaterá, nos termos do disposto em lei complementar, o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou por outro Estado.	II — operações relativas à circulação de mercadorias, realizadas por produtores, industriais e comerciantes, imposto este que incidirá sobre o valor total de cada operação, que não será cumulativo e do qual se abaterá, nos termos do disposto em lei complementar, o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou por outro Estado.
§ 1.º	§ 1.º
§ 2.º	§ 2.º
§ 3.º	§ 3.º
§ 4.º	§ 4.º
§ 5.º A alíquota do imposto a que se refere o item II será uniforme para todas as mercadorias nas operações internas e interestaduais; o Senado Federal, mediante resolução tomada por iniciativa do Presidente da República, fixará as alíquotas máximas para as operações internas, as interestaduais e as de exportação.	§ 5.º A alíquota do imposto a que se refere o item II será uniforme para todas as mercadorias nas operações internas e interestaduais, e não excederá, naquelas que se destinem a outro Estado e ao exterior, os limites fixados em resolução do Senado, nos termos do disposto em lei complementar.
§ 6.º	§ 6.º
§ 7.º O imposto de que trata o item II não incidirá sobre as operações que destinem ao exterior produtos industrializados e outros que a lei indicar.	§ 7.º O imposto de que trata o item II não incidirá sobre as operações de produtos industrializados e outros que a lei indicar, destinados ao exterior, observado o disposto no final do § 2.º do art. 19.
§ 8.º	§ 8.º
Art. 25. Do produto da arrecadação dos impostos mencionados nos itens IV e V do art. 21, a União distribuirá vinte por cento na forma seguinte:	Art. 25. Do produto da arrecadação dos impostos mencionados nos itens IV e V do art. 21, setenta por cento constituirão receita da União e trinta por cento da receita dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios.
I — nove por cento ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e Territórios;	§ 1.º A receita dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios a que se refere este artigo será distribuída da seguinte forma:
II — nove por cento ao Fundo de Participação dos Municípios; e	a) quinze por cento ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
III — dois por cento ao Fundo Especial, que terá sua aplicação regulada em lei.	b) quinze por cento ao Fundo de Participação dos Municípios.
§ 1.º A aplicação dos fundos previstos nos itens I e II será regulada por lei federal, que incumbirá o Tribunal de Contas da União de fazer o cálculo das quotas estaduais e municipais, ficando a sua entrega a depender:	§ 2.º A distribuição aos Fundos referidos no parágrafo anterior será feita com base na área, na população e no inverso da renda per capita, conforme percentuais e critérios fixados em lei complementar, que atribuirá ao Tribunal de Contas da União o cálculo das quotas mensais de cada entidade participante.
a) da aprovação de programas de elaboração elaborado pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, com base nas diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Federal;	§ 3.º Do montante dos recursos do Fundo de Participação previsto na alínea "a" do § 1.º, sessenta por cento serão distribuídos com todos os participantes e quarenta por cento com os Estados e Territórios pertencentes às regiões Norte e Nordeste.
b) da vinculação de recursos próprios, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, para execução dos programas citados na alínea a;	§ 4.º Para efeito de cálculo da percentagem destinada aos Fundos de Participação, serão observados os seguintes critérios:
c) da transferência efetiva, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de encargos executivos da União; e	a) excluir-se-á a parcela do Imposto sobre a Renda e provenientes de qualquer natureza que, nos termos dos arts. 23, § 1.º, e 24, § 2.º, pertence aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;
d) do recolhimento dos impostos federais arrecadados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, e da liquidação das dívidas dessas entidades ou de seus órgãos de administração indireta, para com a União, inclusive as oriundas de prestação de garantia.	b) incluir-se-á a parcela correspondente às isenções e incentivos fiscais concedidos sobre os impostos a que se refere o caput deste artigo.
§ 2.º Para efeito de cálculo da percentagem destinada aos Fundos de Participação, excluir-se-á a parcela do imposto de renda e provenientes de qualquer natureza que, nos termos dos artigos 23, § 1.º, e 24, § 2.º, pertence aos Estados e Municípios.	

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO
Art. 26. A União distribuirá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:	Art. 26. Do produto da arrecadação do imposto a que se refere o art. 21 constituem receita dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
I — quarenta por cento do produto da arrecadação do imposto sobre lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos mencionado no item VIII do artigo 21;	I — sessenta por cento do produto da arrecadação do imposto sobre lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos mencionado no item VIII;
II —	II —
III —	III —
§ 1.º A distribuição será feita nos termos de lei federal, que poderá dispor sobre a forma e os fins de aplicação dos recursos distribuídos, conforme os seguintes critérios:	§ 1.º A distribuição da receita prevista no caput deste artigo será regulada em resolução do Senado Federal, nos termos do disposto em lei complementar, obedecendo aos seguintes critérios:
a)	a)
b)	b)
§ 2.º	§ 2.º

DEPUTADOS: José Carlos Vasconcelos — Paes de Andrade — Iranildo Pereira — Cristina Tavares — Evandro Ayres de Moura — Theodorico Ferraço — Artenir Werner — Divaldo Suruagy — Heitor Alencar Furtado — Marcus Cunha — Gilson de Barros — Octacílio Queiroz — Peixoto Filho — José Ribamar Machado — Oswaldo Lima — Horácio Ortiz — Israel Dias-Novaes — Airon Rios — Délia dos Santos — Mauricio Fruet — Osvaldo Macedo — Felipe Penna — Furtado Leite — Edson Vidigal — Pimenta da Veiga — José Carlos Fagundes — Osvaldo Melo — Brabo de Carvalho — Milton Brandão — Walmor de Luca — Walber Guimarães — Iturival Naschimento — Ailton Sandoval — Angelo Magalhães — Bonifácio de Andrada — Nilson Gibson — Osmar Leitão — Cardoso Alves — Murilo Mendes — Alberico Cordeiro — Gerson Camata — Nossa Almeida — Nabor Júnior — Anísio de Souza — Hugo Nogueira — Tertuliano Azevedo — Paulo Borges — Walter de Castro — Eloar Guazzelli — Mendonça Neto — Jorge Arbage — Magnus Guimarães — Manoel Gonçalves — Flávio Correia — Genival Tourinho — Cláudio Sales — Carlos Sant'Anna — Carneiro Arnaud — Freitas Nobre — Rosângela Flores — Túlio Barcellos — João Alberto — Audálio Dantas — Jorge Vianna — Iram Saraiva — João Linhares — José Costa — Marcondes Gadelha — Marcelo Linhares — Aldo Fagundes — Pedro Ivo — Juarez Furtado — Benedito Marcilio — Leopoldo Bessone — Hélio Duque — Carlos Santos — Wilson Braga — Epitácio Cafeteira — Haroldo Sanford — Fernando Cunha — Roberto Freire — Oswaldo Coelho — Alceu Collares — Inocêncio Oliveira — Francisco Pinto — Henrique Eduardo Alves — Alberto Goldman — Arnaldo Schmitt — Modesto da Silveira — Jackson Barreto — Josias Leite — Milton Figueiredo — Carlos Wilson — João Carlos de Carli — Antônio Morais — Ailton Soares — Mário Frota — Paulo Lustosa — Renato Azeredo — Magalhães Pinto — Adauto Bezerra — Djalma Marinho — Celso Borja — Alcir Pimenta — João Cunha — Adhemar Santillo — Mendes de Melo — Cardoso Fregapani — Harry Sauer — Júlio Costamilan — JG de Araújo Jorge — Celso Carvalho — Djalma Bessa — Elquissônio Soares — Adhemar de Barros Filho — Wildy Vianna — Sebastião Rodrigues Jr. — Augusto Lucena — Flávio Chaves — Mac Dowell Leite de Castro — Francisco Castro — Raymundo Urbano — Carlos Chiarelli — Edgard Amorim — Jorge Moura — Júnia Marise — Daniel Silva — Henrique Brito — Lúdio Raulino — Carlos Cotta — Jorge Gama — Ernesto de Marco — Ruy Gólio — Mário Hato — José de Castro Coimbra — Paulo Marques — Edilson Lamartine Mendes — Natal Gale — Fernando Coelho — Paulo Pimentel — Hugo Mardini — Francisco Leão — Adalberto Camargo — Getúlio Dias — Mário Stamm — José Amorim — Francisco Benjamim — Mário Moreira — Athié Coury — Luiz Bap-

tista — Arnaldo Lafayette — Alcides Franciscato — Odulfo Domingues — Paulo Guerra — Paulo Studart — Víctor Fontana — Jorge Paulo — Cesário Barreto — Alcebiades de Oliveira — SENADORES: Marcos Freire — José Richa — Teotônio Vilela — Pedro Simon — Orestes Querência — Roberto Saturnino — Nelson Carneiro — Humberto Lucena — Itamar Franco — Jaison Barreto — Gilvan Rocha — Alfonso Camargo — Henrique Santillo — Adalberto Sena — Hugo Ramos — Lázaro Barboza — Franco Montoro — Tancredo Neves — Passos Pôrto — Cunha Lima — Raimundo Parente — Mauro Benavides — Henrique de La Rocque.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — A proposição lida será encaminhada à Comissão Mista anteriormente designada para emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 86, de 1980.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão foi convocada para leitura da Proposta de Emenda à Constituição nº 82, de 1980.

Preliminarmente, porém, cabe à Presidência prestar alguns esclarecimentos ao Plenário.

Na Sessão Conjunta de 12 de setembro corrente, às 18 horas e 30 minutos, foi deferido o Requerimento nº 67, de 1980-CN, pelo qual alguns subscritores da presente proposta solicitavam a retirada de suas assinaturas, ficando, assim, inatingido o *quorum* previsto no § 3º do art. 47 da Constituição.

Nos termos do parágrafo único do art. 268 do Regimento Interno do Senado, primeiro subsidiário do Regimento Comum, a matéria foi devolvida, através da Presidência da Câmara, ao seu primeiro signatário, o nobre Deputado Jorge Arbage.

Reencaminhada a esta Presidência, uma vez complementado o número de assinaturas, a proposta será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 82, DE 1980

Altera a redação do § 12 do art. 153 da Constituição Federal, para o fim de instituir a prisão cautelar.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam a seguinte Emenda Constitucional:

Artigo único. O § 12 do art. 153 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 12. Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita de autoridade judiciária competente ou,

ainda; para averiguações por prazo não superior a três dias quando houver suspeita fundada da prática de crime de ação pública. A lei disporá sobre a prestação de fiança. A prisão ou detenção de qualquer pessoa será imediatamente comunicada ao juiz competente, que a relaxará, se não for legal."

Justificação

Discutem as autoridades de segurança pública de todo o País, ora reunidas na Capital da República, acerca da necessidade de ser criada e posta em prática a prisão cautelar, como forma de se dar eficácia à atuação da Polícia e também de ser contida a avassaladora onda de violência que inquieta a população.

E a repercussão de tal matéria é tão grande que já tramitam no Congresso alguns projetos de lei, com a finalidade específica de instituir dita prisão e até de discipliná-la.

Entretanto, sabem os juristas que referida prisão, se vier a ser criada por lei, será absolutamente inconstitucional, em face, principalmente, do disposto no § 12 do art. 153, que só admite a prisão em flagrante delito e a prisão por ordem de autoridade competente (ordem escrita), vale dizer, por ordem de autoridade judiciária.

Assim, oferecemos à consideração do Congresso este nosso Projeto, ou Proposta de Emenda à Constituição que, reconhecendo a necessidade de ser adotada a medida mencionada, fá-lo, entretanto, pela via correta, de alteração do texto constitucional em vigor.

DEPUTADOS: Jorge Arbage — Ossian Araripe — Adauto Bezerra — Alcir Pimenta — Edison Lobão — Hugo Napoleão — Djalma Bessa — Mauro Sampaio — Cantídio Sampaio — Marcelo Linhares — Paulo Studart — Bonifácio de Andrade — Telmo Kirst — Inocêncio Oliveira — Artenir Werner — Bezerra de Melo — Gomes da Silva — João Linhares — Claudino Sales — Cid Furtado — Hermes Mácedo — Darcilio Ayres — Adhemar Ghisi — Figueiredo Correia — Angelino Rosa — Rafael Faraco — Francisco Rollemberg — Raymundo Diniz — Simão Sessim — José Ribamar Machado — Feu Rosa — Osmar Leitão — Ricardo Fiúza — Milton Brandão — Aurélio Peres — Adhemar de Barros Filho — Siqueira Campos — Júnia Marise — Alcebiades de Oliveira — Cláudio Philomeno — Glória Júnior (apoio) — Juarez Batista — Odulfo Domingues — Airton Sandoval — Rosemberg Romano — Hugo Rodrigues da Cunha — Cardoso Fregapani — João Carlos de Carli — Carlos Nelson — Ludgero Raulino — Delson Scarano — Afrísio Vieira Lima — Humberto Souto — Manoel Ribeiro — Diogo Nomura — Alberto Hoffmann — Nabor Júnior — Vasco Neto — Tobias Alves — Castejon Branco — Saramago Pinheiro — Iranildo Pereira — Norton Macedo — Manoel Gonçalves — José Amorim — Oswaldo Lima — Harry Sauer — Afro Stefanini — Pedro Germano — Rômulo Galvão — Hugo Mardini — Sebastião Andrade — Raul Bernardo — Walter de Prá — Melo Freire — Leopoldo Bes-

sone — José Penedo — Aécio Cunha — Juarez Furtado — João Faustino — Vieira da Silva — Angelo Magalhães — Lázaro Carvalho — Josias Leite — Nossa Almeida — Antônio Zacharias — Brabo de Carvalho — Mendes de Melo — Túlio Barcelos — Geraldo Fleming — Pedro Lucena — Prisco Viana — Joel Ribeiro — Gerson Camata — Ruy Côdo — Leônidas Sampaio — Wildy Vianna — Benjamim Farah — Augusto Lucena — Belmiro Teixeira — Navarro Vieira Filho (apoio) — Antônio Carlos de Oliveira — Leorne Belém — Honorato Vianna — Nivaldo Krüger — Horácio Matos — Adalberto Camargo — Alcides Franciscato — Antônio Florêncio — Telêmaco Pompei — Batista Miranda — Antônio Mazurek — Marão Filho — Theodorico Ferraço — Geraldo Guedes — Arnaldo Schmitt — Lúcia Viveiros — Hildérico Oliveira — Eloy Lenzi — Doso Coimbra — Antônio Annibelli — Salvador Julianelli — Antônio Russo — Waldmir Belinati — Anísio de Souza — Paulo Torres — Newton Cardoso — Álvaro Valle — Celso Carvalho — Adriano Valente — Paulo Ferraz — Josué de Souza — Hélio Campos — Pedro Geraldo Costa — Erasmo Dias — Altair Chagas — Ernany Satyro — Luiz Vasconcelos — Osvaldo Melo — Victor Fontana — Alípio Carvalho — Luiz Rocha — João Alberto — Temístocles Teixeira — Nagib Haickel — Ney Ferreira.

SENADORES: Murilo Badaró — Almir Pinto — Aderbal Jurema — Moacyr Dalla — Raimundo Parente — Adalberto Sena — Jorge Kalume — Humberto Lucena (apoio) — João Calmon — Benedito Canelas — José Lins — Saldanha Derzi — Dinarte Mariz — Roberto Saturnino — Passos Pôrto — Gastão Müller — Arnon de Mello — Jessé Freire — Amaral Furlan — Gabriel Hermes — Benedito Ferreira — Dirceu Cardoso — Jutahy Magalhães — Henrique de La Rocque — Vicente Vuolo — Lenoir Vargas — Milton Cabral — Lomanto Júnior — Helvídio Nunes — Pedro Pedrossian — Nilo Coelho — Lourival Baptista — Eunice Michiles — Aloysio Chaves — Bernardino Viana.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Pelo Partido Democrático Social — os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Aloysio Chaves, Aderbal Jurema, Murilo Badaró, Raimundo Parente, Lenoir Vargas e os Senhores Deputados Jorge Arbage, Joacil Pereira, Anísio de Souza, Francisco Rollemberg, Natal Gale e Júlio Campos.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — os Senhores Senadores Nelson Carneiro, Franco Montoro, Cunha Lima, Leite Chaves e os Senhores Deputados Marcello Cerqueira, Roque Aras e João Gilberto.

Pelo Partido Popular — o Senhor Senador Hugo Ramos e os Senhores Deputados Lourenberg Rocha e Luiz Baccarini.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — A Comissão, nos termos do art. 74 do Regimento Comum, terá o prazo de 30 dias para emitir o parecer.

Perante a Comissão Mista, poderão ser apresentadas emendas, no prazo de oito dias, a contar de sua instalação, com o mesmo número de assinaturas previsto para a apresentação da proposta.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 45 minutos.)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície	Via-Aérea
Semestre	Cr\$ 2 500,00..
Ano	Cr\$ 5 000,00
Exemplar avulso	Cr\$ 15,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície	Via-Aérea
Semestre	Cr\$ 2.500,00
Ano	Cr\$ 5.000,00
Exemplar avulso	Cr\$ 10,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visa do, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Económica Federal — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 950052-5 a favor do

Centro Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1 203 — Brasília — DF
CEP 70 160

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

*** QUADRO COMPARATIVO ***

Foi lançada a 3^a edição revista e atualizada da Constituição da República Federativa do Brasil — Quadro Comparativo, obra da **SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL**.

A publicação apresenta a comparação, dispositivo por dispositivo, do texto constitucional vigente à Constituição do Brasil de 1967 e à Carta de 46, com 123 notas explicativas e índices sistemático e analítico-remissivo.

A obra, com 348 páginas, pode ser obtida pelo reembolso postal ao preço de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), devendo o pedido ser dirigido à **SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL — Brasília, DF — CEP: 70.160**.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Está circulando o nº 61 da REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA, periódico trimestral de pesquisa jurídica e documentação legislativa editado pela SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL.

Este número contém as teses e conclusões do 1º Congresso Latino-Americano sobre Meios de Comunicação e Prevenção do Delito, realizado na Colômbia, extensa pesquisa sobre a problemática do menor (*Luiz Otávio de Oliveira Amaral*), o histórico da Emenda Constitucional nº 12/78 e trabalhos doutrinários sobre: a regulamentação do art. 106 da Constituição (*Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena*), a argüição de relevância da questão federal (*Iduna W. Abreu*), desenvolvimento do direito autoral (*Antônio Chaves*), o orçamento-programa e suas implicações (*Janes França Martins*), a recente evolução jurisprudencial na interpretação da Lei nº 4.121 (*Arnaldo Wald*), legislação previdenciária (*Sully Alves de Souza*), tributação urbana (*Fides Angélica Ommati*), Lei das S.A. (*Otto Gil e José Reinaldo de Lima Lopes*), o princípio da probidade no Código de Processo Civil (*Alcides de Mendonça Lima*) e o "certiorari" americano e a advocatória no STF (*Igor Tenório*).

A revista, contendo 330 páginas, pode ser obtida ao preço de Cr\$ 30,00, pelo sistema de reembolso postal, dirigindo o pedido à SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL — Brasília, DF — CEP: 70.160.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 62

Está circulando o nº 62 da *Revista de Informação Legislativa*, periódico trimestral de pesquisa jurídica e documentação legislativa editada pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 326 páginas, apresenta as seguintes matérias:

SUMÁRIO

COLABORAÇÃO

	Pág.
Os enfoques universalista e regionalista no Direito Internacional — Pela Justiça Social Internacional — <i>Haroldo Valladão</i>	5
A denegação de justiça no Direito Internacional: doutrina, jurisprudência, prática dos Estados — <i>Antônio Augusto Cançado Trindade</i>	23
Democracia e representação — <i>A. Machado Pauperio</i>	41
Comunicação, Estado e Sociedade — <i>R. A. Amaral Vieira</i>	49
Trabalho e sistemas políticos — <i>Paulo A. N. Figueiredo</i>	55
Da responsabilidade do Prefeito pela não-promulgação das leis — <i>Rubem Nogueira</i>	101
Evolução das Leis do Inquilinato — <i>Luís Antonio de Andrade</i>	107
Índio — <i>Antônio Chaves</i>	117
Direito patrimonial de família no Projeto do Código Civil brasileiro e no Direito português — <i>Clovis V. do Couto e Silva</i>	133
Estudo comparativo entre o Código Civil e o Projeto de Código Civil de 1975 em matéria de regime de bens entre os cônjuges — <i>Fábio Maria de Mattia</i>	169
Alguns aspectos da obrigação alimentar — <i>Marco Aurélio S. Viana</i>	191
Da necessidade de nova intervenção do legislador para restabelecer a harmonia entre o Direito Civil e o Processo Civil — <i>Alcino Pinto Falcão</i>	211
Interpretação no Direito de Autor — <i>Carlos Alberto Bittar</i>	219
Algumas considerações sobre o capital estrangeiro (ilegalidade das discriminações sem base na lei federal) — <i>Arnoldo Wald</i>	259
Teoria finalista da ação — <i>Everardo da Cunha Luna</i>	265
Contencioso administrativo — <i>Edylcéa Nogueira de Paula</i>	271
Funcionário público — <i>Raimundo Viana</i>	281
Princípios gerais de Direito Agrário — <i>Igor Tenorio</i> ,	289
Breves notas sobre as origens da regra de inamovibilidade dos juízes no Direito francês — <i>Carlos Alberto Provenciano Gallo</i>	297

INFORMÁTICA JURÍDICA

Uma visão atualizada dos sistemas computarizados de informações jurídicas	305
---	-----

PUBLICAÇÕES

Obras publicadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas	319
---	-----

A Revista pode ser adquirida na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal — 22º andar, Brasília — DF ou pelo REEMBOLSO POSTAL

Preço: Cr\$ 30,00

SOCIEDADES ANÔNIMAS

E MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Quadros comparativos anotados

Comparação, dispositivo por dispositivo, da Lei nº 6.404, de 15-12-76, ao Decreto-lei nº 2.627, de 26-9-40 — Sociedades por ações.

Confronto entre a Lei nº 6.385, de 7-12-76, que “dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários” e a legislação anterior que disciplinava o mercado de capitais — Lei nº 4.728, de 14-7-65.

Notas explicativas: histórico das alterações e legislação correlata.

Edição: julho de 1977

PREÇO:
Cr\$ 80,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

ANTEPROJETO

Quadro comparativo, dispositivo a dispositivo, do Anteprojeto da CLT à legislação trabalhista vigente.

Texto da Exposição de Motivos.

Notas remissivas à Constituição Federal, à legislação correlata e à Exposição de Motivos.

628 páginas
Preço: Cr\$ 250,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas
Senado Federal — Anexo I - 22º andar

Pedidos pelo reembolso postal
Subsecretaria de Edições Técnicas
Senado Federal — Brasília - DF
CEP: 70160

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 10,00